## ANEXO I

( Art. 19 do Decreto-lei n9 | 34 | , de 22 de 0000 de 1974 )
PLANO DE RETRIBUIÇÃO - ESCALA GRADUALISTA DE VENCIMENTO

GRUPOS DE CATE	r	VENCIMEN				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					· ·
GORIAS FUNCIO- NAIS	NIVEIS	TO DO NI							0		
			I	II	III	IV	V	VI	VII ·	VIII	IX
PESQUISA CIEN-	PCT-5	5.980,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,	6.114,
TĪFICA E TECNO	PCT-4	5.370,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,
LÓGICA	PCT-3	4.480,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,
(PCT-200)	PCT-2	4.010,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,
	PCT-1	3.670,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,
POLĪCIA FEDERAL	PF-8	5.440,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,
(PF-500)	PF-7	4.960,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,
	PF-6	4.760,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3 941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,
	PF-5	4.420,	3.088,	3.242,	3.404;	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,
	PF-4	3.740,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,
	PF-3	2.580,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,	2.420,	2.541,	2.668,
	PF-2	2.240,	1.559,	1.637	1.719.	1.805,	1.895,	1.990,	2.090	2.195.	2.305,
	PF-1	1.760,	1.222.	1.283.	1.347,	1.414,	1.485,	1.559.	1.637,	1.719,	1.805.
TRIBUTAÇÃO, AR	TAF-5	5.980,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,	6.114,
RECADAÇÃO E FIS	TAF-4	5.570,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,
CALIZAÇÃO	TAF~3	4.960,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562	4.790,	5.030,
(TAF-600)	TAF-2	4.620,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,
	TAF-1	3.670,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,
ARTESANATO	ART-5	2.100,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,
(ART-700)	ART-4	1.630,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,
	ART-3	1.290,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,	1.164,	1.222,	1 283,	1.347,
	ART-2	880,	618,	649,	681,	715,	751,	789,	828,	869,	912,
	ART-1	540,	380,	399,	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,
SERVIÇOS AUXI-	SA-6	2.380,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,	2.420,
LIARES	SA-5	2.040,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,
(SA-800)	SA-4	1.630,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,
	SA-3	1.080,	751,	789,	828,	869,	912,	958,	1.006	1.056,	1.109,
	SA-2	950,	649,	681,	715,	751,	789,	828,	869,	912,	958,
	SA-1	610,	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,	589,	618,
OUTRAS ATIVIDA	NS-7	5.570,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,
DES DE NÎVEL	NS-6	4.960,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,
SUPERIOR	NS-5	4.620,	3.242,	3.404,	3.574,	2.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,
(NS-900)	NS-4	4.080,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,
	NS-3	3.870,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,
-	NS-2	3.460,	2.420,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,
	NS-1	3.120,	2.195,	2.305,	2.420,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,
	<u>'</u>	<u> </u>		9	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		·	L			

•										· · ·	
GRUPOS DE CATE CORIAS FUNCIO NAIS	n <b>ī</b> veis	VENCIMEN TO DO NÍ VEL	FAIXAS GRADUAIS DE VENCIMENTO								
			I	II	III	IV	v	VI	VII	VIII	IX
OUTRAS ATIVIDA	NM-7	2.380,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,	2.420,
DES DE NÍVEL	NM-6	2.240,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,
MÉDIO	NM-5	2.040,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,
(NM-1000)	NM-4	1.760,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,
	NM-3	1.420,	1.006,	1.056	1.109,	1.164,	1.222.	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,
	NM-2	1.080,	751,	789,	828,	869,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,
	NM-1	610,	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,	589,	618,
SERVIÇOS JURĪ-	SJ-4	5.570,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,
DICOS	SJ-3	4.960,	3.404,	3.574,	3,753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790	5.030,
(SJ-1100)	SJ-2	4.080,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,
	SJ-1	3.120,	2.195,	2.305,	2.420,	2.541,	2.668.	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,
SERVIÇOS DE	TP-5	1.290,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,
TRANSPORTE OF 1	TP-4	1.080,	751,	789,	828,	869,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,
CIAL E PORTA-	TP-3	950,	649,	681,	715,	751,	789,	828,	869,	912,	958,
RIA	TP-2	740,	509,	534,	561,	589,	618,	649,	681,	715,	751,
(TP-1200)	TP-1	540,	380,	399;	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,

## ANEXO II

(Artigo 69, item III, do Decreto-lei nº 1 341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES				
I - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Vantagem atribulda por quinquênio de efetivo exercício.	5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo, percebido pelo funcionário, até 7 (sete) quinquênios.				
II - GRATIFICAÇÃO PELA REPRE SENTAÇÃO DE GABINETE	Indenização devida ao servidor pelos gastos decorrentes de representação social pelo exercício nos Gabinetes Civil e Militar e na Secretaria de Planejamento da Presidência da República; no Gabinete do Serviço Nacional de Informações; na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional; nos Gabinetes de Ministros de Estado, de Dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República e dos Secretários-Gerais dos Ministros Civis.	Fixada em Regulamento.				
III - GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊ <u>N</u> CIA INTERMEDIÁRIAS	Vantagem destinada a retribuir o exercício de funções integrantes do Grupo - Direção e Assistência Intermediárias, de que trata a Lei nº 6 006, de 19 de dezembro de 1973, de atribuições correlatas com as do cargo efetivo.	Nível Valores Mensais  Correlação com Ca- DAI-3 900,00 tegorias Funcionais DAI-2 800,00 de Nível Superior DAI-1 700,00  Correlação com as DAI-3 800,00 demais Categorias DAI-2 700,00 Funcionais. DAI-1 600,00				
IV - GRATIFICAÇÃO PELA PREST <u>A</u> ÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORD <u>I</u> NÁRIO  V - GRATIFICAÇÃO PELA PARTIC <u>I</u>	Vantagem destinada a retribuir o exercício além do número de horas de trabalho estabelecido para a Categoria Funcional, a que pertence o cargo ocupado pelo funcionário.  Retribui o comparecimento às ses	Fixada em Regulamento.  Fixada em Regulamento.				
PAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIB <u>e</u> RAÇÃO COLETIVA	sões de órgãos colegiados, clas <u>si</u> ficados na forma da Lei nº 5 708, de 4 de outubro de 1971.					
VI - GRATIFICAÇÃO PELO EXERC <u>Í</u> CIO EM DETERMINADAS ZONAS OU LOCAIS	Indenização devida ao servidor pelo exercício em zona ou local inós pitos, de difícil acesso ou precárias condições de vida, quando resultar de deslocamento do funcio nário da respectiva sede originária de serviço.	Fixada em Regulamento geral, ou em regulamentações específicas referen tes ao Grupo - Pólícia Federal, às Categorías Funcionais com atividades próprias das Campanhas de Saúde Pública, ao exercício em Territórios Federais e a outros casos que, por sua natureza, justifiquem o estabelecimento de normas próprias.				

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES			
VII - GRATIFICAÇÃO POR TRAB <u>A</u> LHO COM RAIOS X OU SUB <u>S</u> TÂNCIAS RADIOATIVAS	Indenização devida ao servidor p <u>e</u> lo trabalho com Raios X ou sub <u>s</u> tâncias radioativas.	20% (vinte por cento) calculado so bre o valor do vencimento percebido pelo funcionário, na forma prevista na Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973.			
VIII - GRATIFICAÇÃO POR TRABA LHO DE NATUREZA ESPE- CIAL	Vantagem que poderá ser concedida ao servidor em exercício no Serviço Nacional de Informações, pelo desempenho de tarefas de natureza especial.	Fixada em Regulamento específico.			
IX - AUXÎLIO PARA MORADIA	Devido ao servidor pertencente ao Grupo - Polícia Federal, na forma da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, mandado servir fora da sede originária de serviço, quando não for ocupar próprio nacional.	Fixado em Regulamento.			
X - DIĀRIAS	Indenização destinada a atender às despesas extraordinárias de al <u>i</u> mentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do funcionário da respectiva sede, em objeto de serviço.	Fixadas de acordo com as normas es tabelecidas em Regulamento, não podendo ser superior, no caso do pes soal das Campanhas de Saúde Pública, a 1/30 (um trinta avos) do valor de vencimento mensal percebido pelo funcionário.			
XI - AJUDA DE CUSTO	Indenização destinada ao custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto de transporte, do funcionário mandado servir em nova sede, em termos de permanên cia definitiva.	Fixada na forma do Regulamento, não podendo ser superior à importância correspondente a 3 (três) meses de vencimento, nem haver nova concessão antes de decorridos 12 (doze)meses do deslocamento anterior.			
XII - TRANSPORTE	Indenização devida ao funcionário que se deslocar da sede em objeto de serviço, compreendendo passagens e, no caso de deslocamento definitivo, bagagem, passagem de dependentes e de serviçal.	Fixado em Regulamento.			

•